

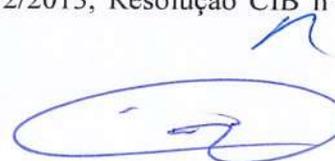
**CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 05/2021
PROCESSO Nº 2021/798133**

**CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 05/2021
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E O HOSPITAL JULIA SEFER
AS LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à TV. Lomas Valentinas, nº 2.190, CEP: 66.093-677, Bairro: Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Estado e Saúde Pública, **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 825.101.051-91 e RG nº 1621605 – SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, sito Rua dos Pariquis, nº 283, Apto 1305, Bairro: Jurunas, CEP: 66.030-690, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL JULIA SEFER AS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02202173000118, com sede na: Rua Coronel Pedro Borges Do Rego, Nº 1306, Bairro: Centro, CEP: 68440000, Abaetetuba/PA, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES Nº 2318660, neste ato representado por seu representante legal, **RAFAEL BEMERGUY SEFER**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº: 934.017.792-49 e RG nº 3926884 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por base a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, republicada em 06/07/1994; Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990; e as Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010 e Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013, Resolução CIB nº 090, de



12/06/2013 publicada no DOE nº 32.422 de 21/06/2013, Resolução CIB nº 140, de 09/08/2018 publicada no DOE nº 33.682 de 20/08/2018, Resolução CIB nº 62, de 15/07/2021 publicada no DOE nº 34.643 de 19/07/2021, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017; e Portaria GM 561/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos aos usuários do SUS, de forma complementar, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (anexo), parte integrante e indissociável desse contrato.

2.1 - São partes integrantes deste Contrato Assistencial, como se nele transcritos estivessem a Justificativa técnica, Termo de Referência e seus Anexos e as demais peças que constituem o Processo nº 2021/798133;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Integra este Contrato Assistencial, como anexo, indissociável, o Documento Descritivo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§1º. O documento descritivo deverá ser renovado após seu período de vigência. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação de novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta dias);

§2º. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial;

§3º. A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos desta cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

A vigência será executada pelo prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, e possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93;

§1º. Deverá ser firmado novo contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar;



§2º. O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após esse período;

§3º. As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

Valor anual estimado para a execução do contrato, conforme consta no Documento Descritivo do Serviço, é da importância de R\$16.038.791,88 (Dezesseis Milhões, Trinta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Um Real e Oitenta e Oito Centavos), a ser transferido em parcelas mensais de até R\$ 1.336.565,99 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), a serem pagos de acordo com o desempenho mensal das metas contratualizadas, com recursos de fonte federal teto de media a alta complexidade (MAC), de acordo com o Anexo I-A:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
1. RECURSO DE FONTE FEDERAL		
Limite Financeiro de Média Complexidade	Mensal (\$)	Anual (\$)
Média da Produção Ambulatorial	R\$ 48.746,29	R\$ 584.955,48
Média da Produção Hospitalar	R\$ 515.127,88	R\$ 6.181.534,56
Sub Total (a)	R\$563.874,17	R\$6.766.490,04
2. RECURSO DE FONTE ESTADUAL		
Limite Financeiro de Média Complexidade	Mensal (\$)	Anual (\$)
Média da Produção Ambulatorial	R\$ 772.691,82	R\$ 9.272.301,84
Sub Total (a)	R\$ 772.691,82	R\$ 9.272.301,84
Total Geral: subtotal (a) + (b)	R\$ 1.336.566,99	16.038.791,88

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da execução do Contrato Assistencial a CONTRATANTE, dispõe de recursos alocados na seguinte programação orçamentária:

Recurso Federal – Orçamento Pré-fixado

Valor Mensal produção - Média Complexidade S.I.H/S.I.A

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0149001609

Ação: 260213 - R\$ 560.000,00

Recurso Estadual – Orçamento Pré-Fixado:

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de despesa: 309039

Fonte: 0103

Ação: 260213 - R\$ 776.565,99

Total Mensal: R\$ 1.336.565,99

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

7.1. São deveres do contratado:

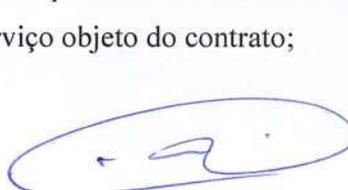
7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Documento Descritivo do Serviço Anexo I-A;

7.1.2. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federal, estadual e municipal que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no termo de referência, no contrato e seus respectivos anexos, em especial:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no documento descritivo e nas legislações vigentes;
- b) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2º da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- d) manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- e) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- h) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- i) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- j) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;



- k) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- l) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- 7.1.3. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.1.4. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.1.5. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais (ISS), que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo nos moldes do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que forem necessários, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666.93 e alterações;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina de trabalho como a NR32 e suas integrantes, resultantes da execução deste contrato, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na exigidas por esse Termo de Referência;
- 7.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.10. Executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humano e ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade conforme metas estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.1.11. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra e capacitar os profissionais que atuam na instituição;
- 7.1.12. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato;



- 7.1.13. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ou outra que venha substituí-la.
- 7.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.15. Implantar de forma adequada a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- 7.1.16. Manter todas as documentações, Alvará, Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhistas, Previdenciárias, licenças, registro no CNES e outras, com data de validade atualizada;
- 7.1.17. Apresentar documentação constitutiva da CONTRATADA, bem como alterações/atualizações; apresentar o (s) titular (es) responsável (eis), pela assinatura do Contrato;
- 7.1.18. Atender e responder as solicitações da Central Estadual de Regulação (CER) com limite máximo de 4 a 6 horas, de acordo com a sugestão da área técnica;
- 7.1.19. Garantir todos os serviços pactuados à população no Contrato de Gestão conforme Documento Descritivo do Serviço;
- 7.1.20. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações e direções da SESPA;
- 7.1.21. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 7.1.22. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, observado o sigilo profissional se for o caso, privilegiando os casos de urgência/emergência;
- 7.1.23. Cumprir as diretrizes da Política de Humanização;
- 7.1.24. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado;
- 7.1.25. Comunicar de forma imediata a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.26. A contratada não poderá contratar empregados ou contar com associados que tenham incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargo de direção, de chefia ou função de confiança e assessoramento no SUS conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do STF.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

8.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;

8.1.3. Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, SESPA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s), com a devida comprovação da prestação dos serviços faturados, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação, mediante Avaliação da Comissão de Contratualização designado para acompanhar o Hospital sob Gerência Estadual;

8.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado;

8.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por gestor do contrato de acordo como o presente Termo;

8.1.7. Assegurar as condições mínimas para a realização dos atendimentos/procedimentos prestados a população, com base nos Protocolos de Segurança do Paciente.

8.1.8. Acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato;

8.1.9. Fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos, através do servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93;

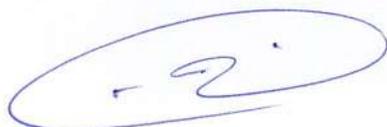
8.1.10. Prestar orientações ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;

8.1.11. Acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;

8.1.12. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

8.1.13. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;

8.1.14. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato a(o) CONTRATADO(A), lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou



Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público estadual na ausência de repasse de recursos;

8.1.15. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

8.1.16. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO DO TERMO ADIVITO.

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar no Documento Descritivo que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente Convênio Assistencial, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, anexo do presente instrumento.

§ 1º O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

10.2. Caso o Hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá o Convênio e Documento Descritivo revisados, ajustado para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor estadual;

10.3. Caso o hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

10.4. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento contratual.

10.5. Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no art. 1152, II da Portaria de Consolidação nº 6, ou no art. 304 da Portaria de Consolidação nº 6, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O monitoramento e avaliação dos serviços serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS e dos órgãos de controle externo, conforme descrito no CONTRATO, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta no Documento Descritivo do Serviço.

11.2. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

11.3. Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual alcançado do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço.

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente através de órgão fiscalizadores estatais, municipais e pelos fiscais da contratualização.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

n

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados por período de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato conforme o item 4.1 do presente termo, com início imediato após assinatura do Contrato de Serviço.

12.2. Oferta de estrutura física, aporte tecnológico, insumos, materiais de expediente e recursos humanos para execução dos descrito abaixo.

12.3. Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais:

12.3.1. Internação: internações Clínicas, adultas e pediátricas;

12.3.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) durante a internação: deverão ser disponibilizados ao paciente internado exames de Análises Clínicas, Imagens, Ultrassonografia, Eletrocardiografia e todos que se fizerem necessários.

12.3.3. Assistência por equipe médica especializada;

12.3.4. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;

12.3.5. Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

12.3.6. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

12.3.7. Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;

12.3.8. Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada;

12.3.9. Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;

12.3.10. Sangue e hemoderivados;

12.3.11. Fornecimento de enxoval hospitalar;

12.3.12. O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco.

12.3.13. Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados. As informações devem ser de fácil acesso, podendo ser requisitadas a qualquer momento pela SESPA, independentemente de qualquer tipo de agendamento e/ou prazo.

12.4. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta



hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

12.5. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados; todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico e equipe multiprofissional. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13. A **CONTRATADA**, caso incorra em infrações, se sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** cumulativamente com a multa.

13.1. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

13.2. A multa de 0,1% até 1% sob o valor total do contrato será aplicada a **CONTRATADA** que:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) Não manter sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa e;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

13.2.1. A multa, de 0,1% até 5% sob o valor total do Contrato, será aplicada a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente; e
- c) Foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.



13.3. Será aplicada a multa de mora diária de até 0,3%, calculado sob o valor global do contrato até o 10º dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 10º dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

13.4. A multa, de 10% até 20% sob o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração é, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** que:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser escolhida pela administração, a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Abandonar a execução do Contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) Tenha sofrido condenação judicial por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal do recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do CONTRATO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades:

- I. Descumprimento de cláusula contratual;
- II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores contratados;
- III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



- V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI. Recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- VIII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX. Identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor Estadual do SUS ou do Hospital;
- XI. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- XII. Descumprimento do repasse financeiro pelo Gestor Estadual ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual superior a 90 (noventa) dias.
- §1º. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das cláusulas entre a Gestão Estadual e o Hospital, deverão ser seguidos os seguintes tramites:
- I. Comunicação formal por qualquer das partes à Comissão Intergestores Regional – CIR e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB PARÁ solicitando a mediação;
- II. Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e CIB Pará caberão sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.
- §2º. Da decisão de Gestão Estadual do SUS de rescindir este Contrato, caberá ao Hospital à interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- §3º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a gestão estadual deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- §4º. Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, e a finalização do Contrato, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade de atendimentos dos usuários do SUS.
- §5º. A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, será de responsabilidade da SESP, devendo ocorrer em 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 13 de Outubro de 2021.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



RAFAEL BEMERGUY SEFER
HOSPITAL JULIA SEFER

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos nº 64, 65 e 66/2021, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPÁ, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 716271

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 05/2021 - DOE nº 34.734, de 14/10/2021 – Protocolo nº 715908.

ONDE SE LÊ: Vigência: 06/10/2021 a 05/05/2022

LEIA-SE: Vigência: 06/10/2021 a 05/05/2022

Protocolo: 716154

CONTRATO

Contrato Assistencial nº 005/2021 Processo nº 2021/798133

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos aos usuários do SUS, de forma complementar, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (anexo), parte integrante e indissociável desse contrato.

Data da Assinatura: 13/10/2021

Vigência: 13/10/2021 à 12/10/2022

Valor Global: R\$ 16.038.791,88

Dotação Orçamentária:

Recurso Federal – Orçamento Pré-fixado

Valor Mensal produção - Média Complexidade S.I.H/S.I.A

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0149001609

Ação: 260213 - R\$ 560.000,00

Recurso Estadual – Orçamento Pré-fixado:

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de despesa: 309039

Fonte: 0103

Ação: 260213 - R\$ 776.565,99

Total Mensal: R\$ 1.336.565,99

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: HOSPITAL JÚLIA SEFER

ORDENADOR DE DESPESA: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 716210

Contrato Assistencial nº 004/2021

Processo nº 2021/798149

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos, aos usuários do SUS, de forma complementar na cidade Igarapé Miri/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (Anexo), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Data da Assinatura: 13/10/2021

Vigência: 13/10/2021 à 12/10/2022

Valor Global: R\$13.192.420,60

Dotação Orçamentária:

Recurso Federal – Orçamento Pré-fixado:

Valor Mensal produção - Média Complexidade S.I.H/S.I.A

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0149001609

Ação: 260214 - R\$ 560.000,00

Recurso Estadual – Orçamento Pré-fixado:

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0103

Ação: 260214 - R\$ 539.368,35

Total Mensal: R\$ 1.099.368,35

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES FILHO LTDA

ORDENADOR DE DESPESA: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 716200

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021- PROCESSO Nº 2020/565765.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no percentual de 25% ao Contrato nº 026/2021, aumentando em R\$ 281.651,95 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Data Assinatura: 14/10/2021.

Vigência: 14/10/2021 a 05/04/2022.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 281.651,95

Valor total do Contrato: R\$ 1.408.259,75

Orçamento: Atividade Funcional: 908288; Elemento de Despesa: 339030;

Fonte de Recurso: 0103 / 0303.

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
Endereço: Rod Augusto Montenegro, S/N - Km 12 Part - Colônia do Pinheiro, CEP: 66.820-000 - Belém/ PA.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA.

Protocolo: 716596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/SESPA/2021

Considerando a conformidade da licitação aos princípios aplicados à matéria, bem como o parecer do Controle Interno/SESPA, que opinou pelo prosseguimento, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 024/SESPA/2021, no valor total de R\$ 676.916,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, para atender aos pacientes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPÁ, oriundos de demandas judiciais, por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ORTOMED LTDA, CNPJ 03.335.907/0001-08, foi a vencedora do item 20, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 52.520,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ 04.307.650/0015-30, foi a vencedora do item 02, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 482.700,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos reais).

F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63, foi a vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 16, 17, 21, 22, 23 e 24, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 22.102,00 (vinte e dois mil, cento e dois reais).

UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ 21.595.464/0001-68, foi a vencedora dos itens 08, 09, 10, 18, 19 e 25, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 28.894,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 60.831.658/0021-10, foi a vencedora do item 12, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 90.700,00 (noventa mil, setecentos reais).

Valor total do Pregão Eletrônico SRP nº 024/SESPA/2021: R\$ 676.916,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

Belém (PA), 14 de outubro de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA

Protocolo: 716427

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 184 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER a servidora ROSA MÁRCIA CORREA SARAIVA, matrícula nº 239062-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE REFERÊNCIA XXVII, lotada no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, referente ao triênio de 24/04/2012 a 23/04/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716352

PORTARIA Nº 185 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER a servidora VERA LÚCIA ELERES JORGE, matrícula nº 2011000-1, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, referente ao triênio de 16/03/2005 a 15/03/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716355

PORTARIA Nº 186 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER ao servidor ADEMILSON SABOIA LOBATO, matrícula nº 57192584-1, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, lotado no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 23 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022, referente ao triênio de 16/10/2013 a 15/10/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716357

PORTARIA Nº 187 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DETERMINAR que a servidora CLAUDIA CRISTINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 57194985-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, referente ao triênio de triênio de 10/03/2017 a 09/03/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716515